



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1277/2013

BAYEUX/PB, 29 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 13/2013 – Poder Executivo)

Institui a Casa de Passagem para pessoas com idade de 0 a 18 anos incompletos em situação de rua no município de Bayeux.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BAYEUX Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação e funcionamento da Casa de Passagem para pessoas de 0 a 18 anos incompletos do município de Bayeux, com a finalidade de oferecer acolhimento provisório a pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento.

Art. 2º A Casa de Passagem trabalhará na perspectiva de atender a demanda específica, verificar a situação apresentada e assim realizar os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. Todos os acolhimentos serão autorizados pela Equipe Técnica da Casa de Passagem, mediante avaliação de cada caso e com respaldo do Conselho Tutelar competente.



**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A Casa de Passagem do Município de Bayeux prestará o atendimento previsto no artigo 1º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

I - acolher e garantir proteção integral a indivíduos em situação de rua e desabrigo, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

II - promover a (re)inserção social, comunitária e familiar de pessoas em situação de rua; e

III - promover o acesso da população em situação de rua aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º Compete à Secretaria do Trabalho e Ação Social a administração da Unidade, bem como a elaboração do regimento interno da Casa de Passagem, a ser homologado por decreto do prefeito municipal.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Saúde garantir o atendimento de saúde física e mental do público acolhido.

Art. 6º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, em 29 de maio de 2013.


Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito